

**PARECER 612/03 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0142/2002.**

O projeto de lei do nobre vereador Antônio Carlos Rodrigues "limita a 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal" A propositura determina que cada escola e creches integrantes da Rede Pública Municipal não poderá ultrapassar o número de 500 ( quinhentos) alunos matriculados a cada período de funcionamento da unidade escolar. Determina, ainda, que a direção da escola afixará, em local visível, até o final do primeiro bimestre do ano letivo, os números globais e parciais, por período, relativos à quantidade de alunos matriculados.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, enquanto que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinou favoravelmente, porem apresentando substitutivo.

Justifica o autor que a medida é "tornar mais governável, para a direção, a gestão da unidade escolar, de modo a torná-la mais segura", preocupando-se, portanto com a segurança dos alunos, professores e demais profissionais de ensino que frequentam as escolas e creches da Rede Pública Municipal .Por outro lado a limitação do número de alunos facilitará o trabalho didático do professor e melhor aprendizado dos alunos. Pelo todo o exposto, somos de parecer favorável a medida proposta, porém, com o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/04/03

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Carlos Gianazzi- Relator

Celso Cardoso

Lucila Pizani